



DECRETO Nº781/2016 PMLN-Ce,25 de Janeiro de 2016.

PROCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROCOLO Nº 007328
25 JAN. 2016
Horário: 10:29
Responsável: 

CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE
DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
28 / 01 / 20 16

**CRIA BRIGADAS MUNICIPAIS
NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO DO NORTE, EM FACE
DO EXPOSTO NO DECRETO
ESTADUAL N. 31.866, DE
29/12/15 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO CARLOS SILVA DUARTE, Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos moldes do Decreto Estadual n. 31.866 de 29 DE Dezembro de 2015 dos arts., e art. 101, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte,

CONSIDERANDO, a necessidade de prevenir e proteger a nossa população dos males trazidos pelo Mosquito "Aedes aegypti", em suas mais diversas variações de doenças;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado do Ceará, em parceria com o Ministério da Saúde, adota medidas urgentes para reduzir, eliminar, os focos do referido mosquito;





CONSIDERANDO, que esta luta é de todos, e para isto o Poder Público Municipal, deve adotar medidas de fomento de visibilidade de ações para todos os munícipes de Limoeiro do Norte;

CONSIDERANDO por fim, que o Administrador Público tem o Poder-dever de adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento da legislação própria pertinente a fortalecer a luta de combate e prevenção as doenças tropicais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as Brigadas Municipais no âmbito da administração direta e indireta do Município de Limoeiro do Norte, de combate ao "**Aedes Aegypti**" a serem instalados em todos os prédios Municipais ou em utilização por órgão públicos e ou vinculados;

§ 1º As brigadas municipais, tem por finalidade informar e combater focos do **mosquito Aedes Aegypti** nos prédios onde funcionam órgãos do Governo Municipal e ou vinculados, em parceria com os profissionais Agentes de Endemias e outros parceiros existentes, se necessário;

§ 2º A organização da brigadas prediais, ficará por conta do setor administrativo respectivo, ou na sua ausência, por setor com atribuição correspondente, ou ainda pelo Secretário(a) da pasta, ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º - As brigadas Municipais, deverão ser compostas por quantas pessoas forem necessárias e terão por tarefa à cada 07(sete) dias, promover a inspeção e a eliminação de possíveis focos e criadouros do **Aedes Aegypti**, em parceria se necessário, com os agentes de endemias do Município, sendo ainda, multiplicadores da práticas de educação em saúde para os que utilizem o prédio e suas dependências interna e externa;

Art. 3º - A participação como membro da brigada municipal é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.



Art. 4º- As determinações deste Decreto Municipal, podem ser aplicadas de forma espontânea, pelo Poder Legislativo Municipal, pelas instituições, associações e Sociedade Civil, existentes neste Município.

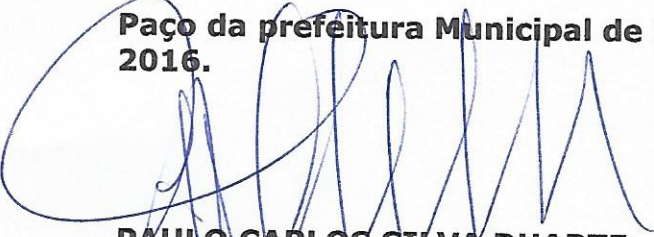
Art.5º. Ciência deste Diploma, à toda à Administração Direta e Indireta do Município de Limoeiro do Norte, que terá o prazo de até 10(dias), para a formação das brigadas, em cada repartição, prédio público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Limoeiro do Norte-Ce.

Art.6º. Comunique-se ao Setor de endemias do Município de Limoeiro do Norte, a existência deste diploma legal, para ciência e providências.

Art.7º. Comunique-se ao Ministério Público Estadual, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, ciência do presente Diploma Legal.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paço da prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 25 de Janeiro de 2016.



PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Prefeito Municipal